Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 63/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10820/2018
PROTOCOLO	: 1932742
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃOS	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADOS	: 1. WALDELI DOS SANTOS ROSA 2. ADRIANA MAURAMASET TOBAL
INTERESSADO	: BIOSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME
VALOR	: R$ 210.000,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE REUMATOLOGIA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato, em razão do atendimento aos dispositivos da legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato de Prestação de Serviços n. 3509/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Biosaúde Serviços Médicos Eireli ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e a **regularidade** da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços n. 3509/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, e a empresa Biosaúde Serviços Médicos Eireli ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e determinar o **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização e a execução financeira do contrato de prestação de serviços n. 3509/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Biosaúde Serviços Médicos Eireli ME.

O objeto trata do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos na área de reumatologia.

No Acórdão AC01 - 179/2020 (TC/10389/2018, peça 16) julgou-se pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação que originou este contrato.

A Divisão de Fiscalização, em sua Análise ANA - DFS - 3124/2022, peça 12, concluiu que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação pertinente.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 9655/2022, peça 14, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. MÉRITO

Preliminarmente, consoante o art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização e a execução financeira do contrato de prestação de serviços n. 3509/2018.

Formalização do Contrato.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal, e orientações contidas na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Verifica-se, ainda nos autos, o contrato de credenciamento (peça 2), a publicação do extrato na imprensa oficial (peça 3), a nota de empenho (peça 4), a publicação do ato de designação do fiscal do contrato (peça 5), a publicação do termo de homologação e adjudicação do resultado (peça 6), e o parecer jurídico (fls. 43-47).

Execução Financeira.

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade com o Sub Anexo I (fls. 127-128), contendo as notas de empenho, as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal, e as ordens de pagamento, na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 210.000,00
Nota de Empenho Inicial	R$ 210.000,00
Nota de Empenho Anulada	R$ 44.940,00
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 65.520,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 65.520,00**
Nota Fiscal	**R$ 65.520,00**

O Termo de Encerramento foi juntado à fl. 129.

Dessa forma, conclui-se que a formalização e a execução financeira do Contrato n. 3509/2018 atendeu os dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato de Prestação de Serviços n. 3509/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, inscrito no CNPJ sob o n. 13.996.218/0001-90, e a empresa Biosaúde Serviços Médicos Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o n. 26.451.639/0001-87, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

II – PELA REGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços n. 3509/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, inscrito no CNPJ sob o n. 13.996.218/0001-90, e a empresa Biosaúde Serviços Médicos Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o n. 26.451.639/0001-87, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

IV – PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato de prestação de serviços e pelo arquivamento dos presentes autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

KBV / VAB